## **PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

(Dep. Rôney Nemer)

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

## EMENDA Nº

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

Art. 14. O bônus de que trata o art. 7º sujeitase à incidência do limite previsto no inciso XI do art. 37, nos termos da legislação para tanto aplicável.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, apresentado pelo Poder Executivo, em que se disciplina a aplicação do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição. O critério estabelecido pelo dispositivo alterado, embora seja compatível com o texto original do referido projeto, pode não ser acatado na tramitação da matéria.

É que foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público substitutivo que trata o tema de modo distinto, aparentemente bem mais compatível com o ordenamento constitucional em vigor, conforme reconheceu o parecer relativo ao projeto em questão proferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Embora tenha sido adotada linha próxima ao teor original da proposição no parecer proferido em Plenário em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, existem fortes razões para que se acredite que predomina entre os parlamentares a linha

sugerida pela CTASP, até porque a tramitação do projeto teve seu curso sustado após a prolação dessa última peça.

De todo modo, não é no projeto de que se cuida que o tema deve ser resolvido. Não se está disciplinando o modo de aplicação do limite remuneratório, tema enfrentado no referido projeto de lei. A fórmula ali resultante, ou, na sua ausência, o critério administrativo hoje empregado, deverá prevalecer, cabendo à proposição emendada apenas advertir para o fato de que a parcela instituída em seu âmbito se sujeita ao limite remuneratório.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RÔNEY NEMER PP/DF